



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 4 5 2 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

MODIFICA A LEI Nº 7217/10, REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ITEM “17”, DO INCISO IX, DO ARTIGO 6º

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 6º. ...

...

IX – No mês de *setembro*:

...

17) No dia 26, o **DIA DOS SURDOS**, a ser promovido pela Administração Municipal, destinado a promover atividades para reflexão sobre a condição de vida dos surdos, possibilitando-lhes maior inserção social e política, objetivando subsidiar a elaboração de políticas municipais que favoreçam essas pessoas.

...”

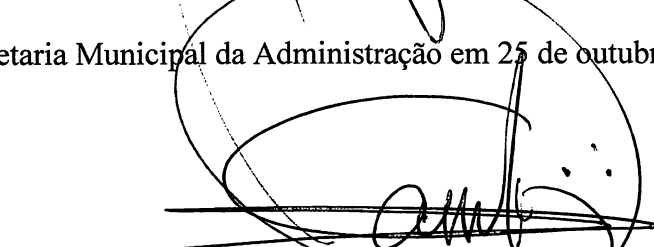
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de outubro de 2019.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 25 de outubro de 2019.



CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 21.10.19 - Projeto de Lei nº 112/19, de autoria do Vereador Cícero do Ceasa)

/tig